



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

393

Processo de Administrativo nº 809/2022
Pregão Eletrônico nº 25/2022
Contrato nº 35/2022

CONTRATO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a empresa **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.341.270/0001-69, com sede na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01311-000, tel.: (11) 2186 0300, e-mail: licitacao@starrcompanies.com, **dados bancários: Banco Itaú, Agência 0646, Conta Corrente nº 09105-8**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **CRISTINA DOS SANTOS DOMINGUES**, Representante da Empresa, nascida aos 10/04/1964, portadora da Cédula de Identidade RG nº 64.029.544-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 786.651.087-34, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01311-000, tel.: (11) 2186 0300, e-mail: licitacao@starrcompanies.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 25/2022 - Processo Administrativo nº 809/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SENDO O CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL DE 50 (CINQUENTA) VEZES O SALÁRIO MENSAL DO SERVIDOR LIMITADO A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, de acordo com Termo de Referência, Descritivo Técnico e demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 **Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 88.479,48 (oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante o envio da Apólice/Boleto que deverá estar vistado por um agente da Unidade Requisitante, sendo que a contratada deverá emitir uma fatura mensal para cada Secretaria requisitante.

3.1.1. A Apólice/Boleto deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- **Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesa: 405; Categoria Econômica: 33.90.39; – Fonte 01 - Recurso Próprio; RO 10 301 1001 2545 F01**
- **Nº do Órgão: 09.01; Nº da Despesa: 145; Categoria Econômica: 33.90.39; – Fonte 01 - Recurso Próprio; RO 12 122 2001 2545 F01**
- **Nº do Órgão: 06.01; Nº da Despesa: 82; Categoria Econômica: 33.90.39; – Fonte 01 - Recurso Próprio; RO 04 122 7001 2545 F01**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **LELIA PALMIRA BELLONI**, RG nº 21.409.934-9, CPF nº 139.346.408-42, Cargo Chefe da Seção de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

34
—

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Prazo para início da prestação dos serviços será de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período e por uma única vez desde que devidamente justificado e a critério da Administração.

6.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

6.3.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.3.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.3.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência, evitando-se para conflito de disposições. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto no instrumento licitatório.

7.2 Garantir o pagamento de uma indenização aos segurados ou aos dependentes legalmente informados, caso o segurado venham a sofrer acidente pessoal, resultando em morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial.

7.3 A contratada deverá responder pelos sinistros ocorridos durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, de acordo com os riscos assumidos;

7.4 Comunicar por escrito a Prefeitura Municipal de Pirassununga qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

7.5 Incluir e excluir, sem limite de idade, como beneficiários do seguro os servidores e demais abrangidos pelo benefício, conforme disciplinado em contrato, bem como no edital de licitação e em seus anexos;

7.6 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

7.7 Designar um representante perante Prefeitura Municipal de Pirassununga para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.8 Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;

7.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.10 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- 7.11 Responder a qualquer solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Pirassununga através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação;
- 7.12 A partir da data de início de vigência da apólice, a CONTRATADA assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, nos termos delineados no Termo de Referência;
- 7.13 Liquidar os sinistros em até 30 (trinta) dias, sendo o termo inicial o primeiro dia útil após o envio de toda a documentação necessária para a liquidação do sinistro por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
- 7.14 O desligamento de qualquer servidor importa em imediata supressão, ou transferência, se for o caso, do seguro respectivo.
- 7.15 Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital e respectivo contrato.
- 7.16 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique(m) falhas, bem como, providenciar a substituição das mesmas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da Licitação.
- 7.18 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.19 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;
- 8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações do Edital;
- 8.7. Informar, mensalmente, as inclusões e exclusões de servidores que deverão ser feitas na apólice;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Total de servidores por Secretaria:
 - Saúde: 339 (trezentos e trinta e nove);
 - Administração: 615 (seiscentos e quinze ;
 - Educação: 807 (oitocentos e sete);
 - totalizando 1.761 (um mil, setecentos e sessenta e um)
- 9.1.1. A quantidade de servidores poderá sofrer alteração para mais ou para menos;
- 9.2. Para fins deste seguro, se considera como grupo segurável as pessoas com vínculo empregatício junto à Contratante em efetivo exercício da função, não estendendo aos contratos suspensos.
- 9.3. O segurado principal poderá a qualquer tempo definir livremente os seus beneficiários, por escrito, através de preenchimento da proposta de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

375
J

9.4. Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga em conformidade com a legislação vigente à data do evento.

9.5. Deve constar da apólice que não haverá prazo de carência para pagamento das indenizações.

9.6. Das garantias do seguro de vida:

- a) **Morte acidental:** Garantia ao(s) beneficiário(s) do segurado principal, a contraprestação securitária correspondente a 100% (cem por cento) do capital da cobertura de morte acidental caso o segurado venha a falecer em consequência de acidente pessoal coberto;
- b) **Invalidez permanente total ou parcial por acidente:** Garantir, ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente coberto a contraprestação securitária limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual contratado para a cobertura de morte acidental; o cálculo do valor da contraprestação securitária será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- c) **Despesas médico-hospitalares:** Garantir o reembolso de despesas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, no valor limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- d) **Auxílio cesta básica:** Paga em forma de capital, sendo o valor limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de morte acidental do segurado principal.
- e) **Auxílio funeral:** Paga em forma de capital, sendo o valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 809/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constatado pela Unidade Requisitante através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

396
J

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 27 de julho de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

CRISTINA DOS
SANTOS
DOMINGUES:786651
08734

Digitally signed by
CRISTINA DOS SANTOS
DOMINGUES:78665108734
Date: 2022.07.27 15:22:25
-03'00'

**STARR INTERNATIONAL BRASIL
SEGURADORA S.A.**
CNPJ nº 17.341.270/0001-69

Testemunhas:



**RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS**
RG Nº 35.057.569-1



ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG Nº 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 809/2022
Pregão Eletrônico nº 25/2022
Contrato nº 35/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SENDO O CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL DE 50 (CINQUENTA) VEZES O SALÁRIO MENSAL DO SERVIDOR LIMITADO A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ANEXO ÚNICO

Lote: 1	1	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	20.900,00	20.900,00
		CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS ADMINISTRATIVO	-		
Lote: 1	2	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS SAUDE	SAUDE	17.082,68	17.082,68
		CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS SAUDE	-		
Lote: 1	3	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS EDUCACAO	EDUCACAO	40.546,80	40.546,80
		CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS EDUCACAO	-		
Total do Fornecedor:					88.479,48

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 88.479,48 (oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).



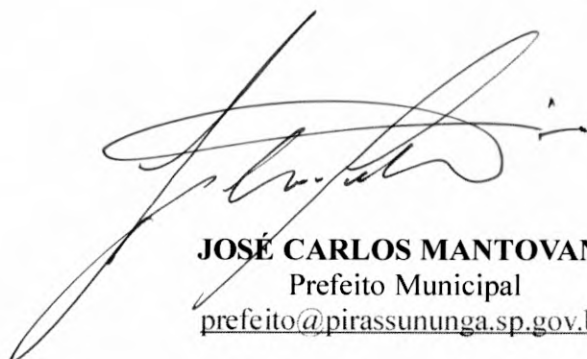
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável está cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 809/2022
Pregão Eletrônico nº 25/2022
Contrato nº 35/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SENDO O CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL DE 50 (CINQUENTA) VEZES O SALÁRIO MENSAL DO SERVIDOR LIMITADO A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

378
X

Pirassununga, 27 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

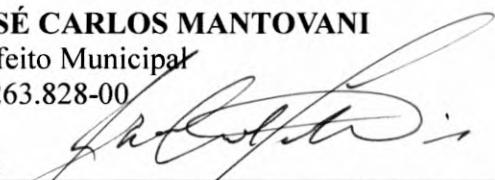
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: CRISTINA DOS SANTOS DOMINGUES
Cargo: Representante da Empresa
CPF: 786.651.087-34

ASSINATURA: _____

CRISTINA DOS SANTOS DOMINGUES:78665108734
734 Digitally signed by CRISTINA DOS SANTOS DOMINGUES:78665108734 Date: 2022.07.27 15:23:34 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

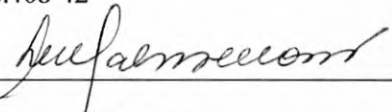
Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **LÉLIA PALMIRA BELLONI**
CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 139.346.408-42

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**
Cargo: Procurador Geral
CPF: 279.150.988-70

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

399
K

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ Nº: 17.341.270/0001-69

PROTOCOLO ADM. Nº 809/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

CONTRATO Nº: 35/2022

DATA DA ASSINATURA 27, 07, 2022

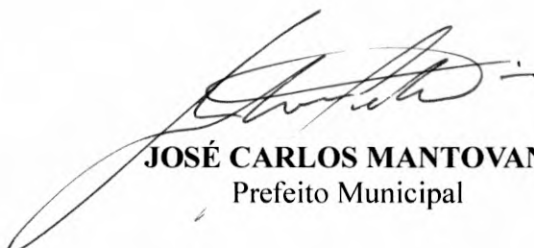
VIGÊNCIA 26, 07, 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SENDO O CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL DE 50 (CINQUENTA) VEZES O SALÁRIO MENSAL DO SERVIDOR LIMITADO A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

VALOR: R\$ 88.479,48 (oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 27 de julho de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

400
X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lélia Palmira Belloni**, CPF 139.346.408-42, atesto que na data de 31/03/2022 às 10:47:16 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **RECURSOSHUMANOS@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1870E3B5AB57C3336F95A1872693F0C6F6EE6E03934719B6B1DACA1E558

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9f71530a-826b-4b4f-b868-8c223044757b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

